

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	CHAPTER I OF THE PRELIMINARY PROVISIONS
<p>Art. 1o Esta lei disciplina a exploração comercial de sorteios na modalidade jogos de azar em todo o território nacional.</p>	<p>Art. 1 This law governs the commercial exploitation of drawings on the form of Gambling (games of chance) throughout the national territory.</p>
<p>Art. 2o A exploração de sorteios na modalidade jogos de azar observará, em especial, os seguintes princípios:</p>	<p>Art. 2 The exploration of drawings on the form of Gambling (games of chance) will observe, in particular, the following principles:</p>
<p>I – a soberania nacional; II – a dignidade da pessoa humana; III – o interesse público; IV – a função social da propriedade; V – a repressão ao abuso do poder econômico; VI – a defesa do consumidor; VII – a redução das desigualdades regionais e sociais; VIII – o respeito à privacidade; e IX – a prevenção e o combate aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; X – o fomento do turismo como indutor do desenvolvimento humano, econômico e cultural.</p>	<p>I - national sovereignty; II - the dignity of the human person; III - the public interest; IV- the social function of property; V - repression of the abuse of economic power; VI - consumer protection; VII - the reduction of regional and social inequalities; VIII - respect for privacy; and IX - the prevention and combating of crimes of money laundering or concealment of property, Rights and values; X - the promotion of tourism as an inducer of human, economic and cultural development.</p>
<p>Art. 3o A exploração comercial de sorteios na modalidade jogos de azar, em todo o território nacional, será regida pelos seguintes fundamentos:</p>	<p>Art. 3 The commercial exploitation of drawings on the form of Gambling (games of chance), throughout the national territory, shall be governed by the following grounds:</p>
<p>I – a destinação social dos recursos oriundos da exploração de sorteios na modalidade jogos de azar; II – a relação saudável dos cidadãos com sorteios na modalidade jogos de azar, com vistas a evitar qualquer excesso danoso advindo dessa relação; III – a exploração de sorteios na modalidade jogos de azar dentro de parâmetros que configurem a aplicação de melhores práticas de segurança e de alta confiabilidade; e IV – a Responsabilidade Social Corporativa e o Jogo Responsável na exploração das atividades de que trata esta lei; V – o desenvolvimento regional por meio do turismo oriundo da exploração dos jogos de azar.</p>	<p>I - the social allocation of resources derived from the exploitation of Gambling; II - the healthy relationship of citizens with gambling, with a view to avoiding any harmful excess arising from this relationship; III - the exploration of gambling within parameters that configure the application of best practices of security and of high reliability; and IV - Corporate Social Responsibility and Responsible Gambling in the exploitation of the activities covered by this law; V - Regional development through tourism from the exploitation of games of chance.</p>
<p>Parágrafo único. Jogo Responsável consiste na aplicação dos princípios de Responsabilidade Social Corporativa a sorteios na modalidade jogos de azar, com destaque para a adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo patológico e a proteção das pessoas vulneráveis, como menores de idade e idosos, bem como de potenciais danos indesejáveis eventualmente associados a essas atividades.</p>	<p>Single paragraph. Responsible Gambling consists of the application of the principles of Corporate Social Responsibility to sweepstakes in the game of chance mode, with emphasis on the adoption of guidelines and practices aimed at the prevention of pathological gambling and the protection of vulnerable people, such as minors and the elderly, as well as And potential undesirable damages associated with such activities.</p>

<p>CAPÍTULO II Seção I DOS SORTEIOS E DOS JOGOS DE AZAR</p> <p>Art. 4o Sorteios são eventos de natureza aleatória que determinarão premiação.</p> <p>Art. 5o Jogos de azar, como modalidade de sorteios, são considerados, concomitantemente, ou não, aqueles realizados comercialmente, cujo resultado depende:</p> <p>I – exclusivamente da sorte e não da habilidade ou do desempenho do jogador; II – de determinada habilidade ou desempenho do jogador, onde a sorte é preponderante; e III – do ato de apostar em resultados e/ou prognósticos em qualquer forma de competição.</p> <p>Art. 6o As modalidades de sorteios serão regulamentadas pelo Poder Executivo, considerando as especificidades de cada uma.</p> <p>Art. 7o Entende-se por prêmio a recompensa, pecuniária ou não, concedida a uma pessoa ou grupo de pessoas como reconhecimento ao resultado obtido em sorteio.</p> <p>Seção II DOS JOGOS DE AZAR</p> <p>Art. 8o São passíveis de exploração no Brasil os seguintes jogos de azar, dentre outros previstos em regulamento:</p> <p>I – Loteria Federal e Loterias Estaduais; II – Sweepstake; III – Aqueles praticados em cassinos; IV – Bingos; V – Apostas de quotas fixas; VI – Apostas eletrônicas; e VII – Jogo do bicho.</p> <p>§1o A Loteria Federal é aquela explorada nos termos do Decreto-Lei no 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, Decreto-Lei no 204, de 27 de fevereiro de 1967, Lei no 13.155, de 4 de agosto de 2015 e seus regulamentos.</p> <p>§2o As Loterias Estaduais são aquelas exploradas nos termos do Decreto-Lei no 6.259, de 10 de fevereiro de 1944 e Decreto-Lei no 204, de 27 de fevereiro de 1967 e seus regulamentos.</p> <p>§3o Os sweepstakes e outras modalidades de loteria relativas a corridas de cavalos são aquelas nos termos</p>	<p>CHAPTER II Section I OF THE DRAWINGS AND THE GAMES OF RANDOM</p> <p>Art. 4 Drawings are events of a random nature that will determine prizes.</p> <p>Art. 5 Gambling, as a mode of drawing, are considered, concurrently or not, those made commercially, whose result depends on:</p> <p>I - exclusively of luck and not of the skill or performance of the player; II - of a certain skill or performance of the player, where luck is preponderant; and III - the act of betting on results and / or prognoses in any form of competition.</p> <p>Art. 6 The modalities of lotteries will be regulated by the Executive Power, considering the specificities of each one.</p> <p>Art. 7 The reward is understood as the reward, pecuniary or not, granted to a person or group of people in recognition of the result obtained by lottery.</p> <p>Section II OF GAMBLING</p> <p>Art. 8 The following games of chance may be exploited in Brazil, among others provided for in regulation:</p> <p>I - Federal Lottery and State Lotteries; II - Sweepstake; III - Those practiced in casinos; IV - Bingos; V - Fixed quota bets; VI - Electronic betting; and VII – Jogo do Bicho game.</p> <p>Paragraph 1 The Federal Lottery is one that is operated under the terms of Decree-Law No. 6,259 of February 10, 1944, Decree-Law no. 204, of February 27, 1967, Law no. 13,155, of August 4, 2015 and its regulations.</p> <p>Paragraph 2 The State Lotteries are those operated in accordance with Decree-Law No. 6,259 of February 10, 1944 and Decree-Law No. 204, of February 27, 1967 and its regulations.</p> <p>Paragraph 3 Sweepstakes and other lottery modalities relating to horse races are those pursuant</p>
--	--

da Lei no 7.291, de 19 de dezembro de 1984 e seus regulamentos.

§4o Cassinos são estabelecimentos comerciais, vinculados a resorts integrados, complexos hoteleiros ou hotéis, onde fica autorizada a prática de determinados jogos de azar, nos termos definidos no regulamento.

§5o Bingos são estabelecimentos comerciais que exploram em suas dependências exclusivamente jogos de chance em que se dá a correspondência entre sorteios e cartelas previamente numeradas, e outras formas de jogos de azar em dispositivos eletrônicos ou físicos, nos termos do regulamento.

§6o Apostas de Quota Fixa consistem em um sistema de apostas relativas a eventos esportivos e não esportivos, que se define, no momento de apostar, o quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

§7o Apostas eletrônicas são todas as formas de exploração de jogos de azar em canais eletrônicos de comercialização, como internet, telefonia móvel, dispositivos computacionais móveis ou qualquer outro canal digital de comunicação, cuja exploração será feita exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, suas subsidiárias ou controladas.

§8º Jogo do bicho consiste em loteria de números para obtenção de prêmio em dinheiro, mediante a colocação de bilhetes, listas, cupões, vales, papéis, manuscritos, sinais e símbolos.

CAPÍTULO III DA EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR

Art. 9o A exploração de jogos de azar constitui serviço público cuja delegação compete exclusivamente à União.

§1º A União delegará a exploração do jogo de azar de que trata o inciso VII do art. 8º aos Estados e Distrito Federal.

§2º Compete aos órgãos federais responsáveis, a serem designados pelo Ministério da Fazenda, a supervisão, a regulação e a fiscalização das atividades relacionadas aos jogos de azar, cabendo à Caixa Econômica Federal o papel de agente operador.

§3º Cabe à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador:

to Law No. 7,291 of December 19, 1984 and its regulations.

§4o Casinos are commercial establishments, linked to integrated resorts, hotel complexes or hotels, where it is authorized to practice certain games of chance, under the terms defined in the regulation.

§5o Bingos are commercial establishments that operate on their premises exclusively games of chance in which correspondence between drawings and pre-numbered cards, and other forms of gambling in electronic or physical devices, according to the regulation.

§6 Fixed Quota Bets consist of a system of bets related to sporting and non-sporting events, which is defined at the moment of betting, how much the bettor can win in case of correctness of the prognosis.

Paragraph 7 Electronic bets are all forms of exploitation of gambling on electronic marketing channels, such as internet, mobile telephony, mobile computing devices or any other digital communication channel, which exploitation shall be carried out exclusively by Caixa Econômica Federal, its subsidiaries or Controlled.

§8 The Jogo do Bicho game consists in a lottery of numbers to obtain prize money, by placing tickets, lists, coupons, vouchers, papers, manuscripts, signs and symbols.

CHAPTER III OF THE GAMBLING EXPLORATION

Art. 9 The operation of games of chance constitutes a public service whose delegation is exclusively the responsibility of the Union.

Paragraph 1 The Union shall delegate the exploitation of the game of chance referred to in item VII of art. 8th to the States and Federal District.

Paragraph 2 - It is incumbent to the responsible federal agencies, to be designated by the Ministry of Finance, the supervision, regulation and oversight of the activities related to gambling, with Caixa Econômica Federal having the role of operator.

Paragraph 3. It is the responsibility of Caixa Econômica Federal, acting as agent:

I - centralizar as contas correntes, movimentação financeira, aplicações financeiras e fundos garantidores, recolhimento de tributos e contribuições federais das empresas que atuarem na exploração comercial de jogos de azar, bem como outras eventuais competências pertinentes à atividade;

II – apoiar o processo e as atividades de fiscalização a serem exercidas pelo órgão federal responsável; e
III – outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pelos órgãos de que trata o §2º deste artigo;

§4º Para exercícios das competências listadas nos incisos I a III do §3º, a Caixa Econômica Federal fará jus a remuneração a ser definida pelos órgãos de que trata o §2º deste artigo.

§5º Os órgãos responsáveis pela supervisão, regulação e fiscalização deverão firmar contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos com a Caixa Econômica Federal ou empresa sob seu controle majoritário, direto ou indireto, dispensada a licitação, para apoio à execução de atribuições e atividades de que trata este artigo.

Art.10. Ressalvada a hipótese do inciso VII do art. 8º, a exploração dos jogos de azar poderá se dar, concomitantemente ou não, mediante:

I – autorização do Poder Executivo para a Caixa Econômica Federal, suas subsidiárias, controladas, criadas especificamente para este fim; ou

II – concessão.

§1º Na hipótese de concessão, os serviços públicos de que tratam os inc. II, III, IV, V, VI e VII do art. 8º desta lei serão prestados sob o regime de liberdade tarifária não se lhes aplicando o disposto no art. 13 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§2º As instalações e bens utilizados pela concessão não são considerados reversíveis, sendo de propriedade do concessionário.

§3º A extinção da concessão não gerará direito de indenização ao concessionário, sendo sua exploração por conta e risco do concessionário.

Art. 11. A concessão da exploração de jogos de azar será sempre precedida de licitação, na forma desta Lei e do regulamento.

I - centralize current accounts, financial transactions, financial investments and guarantee funds, collection of taxes and federal contributions of companies operating in the Commercial exploitation of games of chance, as well as other possible competences relevant to the activity;

II - to support the inspection process and activities to be carried out by the responsible federal agency; and
III - other activities that may be assigned to it by the entites referred to in paragraph 2 of this article;

Paragraph 4. For the exercise of the competencies listed in clauses I to III of § 3, the Caixa Econômica Federal shall be entitled to the remuneration to be defined by the entites referred to in paragraph 2 of this article.

Paragraph 5 - The entities responsible for supervision, regulation and oversight shall enter into contracts, agreements or other legal instruments with Caixa Econômica Federal or a company under their majority or direct or indirect control, without bidding, to support the execution of the duties and activities of which Discusses this article.

Art.10. Subject to the hypothesis of item VII of art. 8, the operation of games of chance may be carried out concurrently or not by:

I - authorization of the Executive Branch for Caixa Econômica Federal, its subsidiaries, subsidiaries, created specifically for this purpose; or

II - concession.

§1 In the case of concession, the public services dealt with by inc. II, III, IV, V, VI and VII of art. Article 8 of this law shall be provided under the tariff freedom regime and the provisions of art. 13 of Law No. 8,987 of February 13, 1995.

§2 The facilities and assets used by the concession are not considered reversible, being owned by the concessionaire.

§3 The extinction of the concession will not generate the right to indemnification to the concessionaire, being its exploitation at the risk and expense of the concessionaire.

Art. 11. The concession of the operation of games of chance will always be preceded by bidding, in the form of this Law and the regulation.

§1o Somente poderá ser titular de concessão para a exploração comercial de jogos de azar a pessoa jurídica regularmente constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, e que:

I – comprove a regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal:

- a) da pessoa jurídica;
- b) de seus sócios pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores;
- c) das pessoas jurídicas controladoras da pessoa jurídica referida na alínea "a", bem como de seus respectivos sócios, diretores, gerentes, administradores e procuradores;

II – possua idoneidade financeira, conforme regulamento; e

III – não possua em seus quadros sócios, diretores, gerentes, administradores ou procuradores que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público e contra a ordem tributária;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

§2o A concessão terá prazo de vigência de até vinte e cinco anos, dependendo da modalidade de jogos de azar, mediante pagamento do valor homologado como contrapartida à União em razão da outorga.

§3o A concessão poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, mediante o pagamento do valor constante no §2o, atualizado monetariamente.

§1 Only a legal entity duly established under Brazilian law, with its head office and administration in Brazil, may be the holder of a concession for the commercial exploitation of games of chance, and that:

I - prove the tax regularity before the Federal, State and municipal Public Economic Entities:

- A) of the legal entity;
- B) of its individual partners, directors, managers, administrators and attorneys-in-fact;
- C) the legal entities controlling the legal entity referred to in item "a", as well as their respective partners, directors, managers, administrators and attorneys-in-fact;

II - has financial suitability, according to regulation; and

III - does not have in its staff members, directors, managers, administrators or prosecutors who have been convicted, in a final decision or rendered by a collegiate judicial court, from the conviction until the expiration of the term of eight (8) Of punishment for crimes:

- A) against the popular economy, public faith, public administration, public patrimony and against the tax order;
- B) against private equity, the financial system, the capital market and those provided for in the law that governs bankruptcy;
- C) against the environment and public health;
- D) electoral, for which the law includes deprivation of liberty;
- E) abuse of authority, in cases in which there is a condemnation to the loss of the position or to the disqualification to the exercise of public function;
- F) washing or hiding goods, rights and values;
- G) trafficking in narcotics and related drugs, racism, torture, terrorism and heinous;
- H) reduction to the condition analogous to slavery;
- I) against sexual life and dignity; and
- J) Practiced by criminal organization, gang or gang.

§2 The concession shall have a term of up to twenty-five years, depending on the modality of games of chance, upon payment of the amount ratified to the Union because of the grant.

§3 The concession may be extended, once, for an equal period, by paying the amount in §2, monetarily restated.

§4o A concessão caducará, caso não exercida no prazo definido no edital.

§5o A pessoa jurídica titular de concessão para a exploração comercial de jogos de azar poderá exercer atividade de hotelaria, restaurante, centro de convenções, apresentações artísticas e outras atividades afins autorizadas no regulamento, desde que para a atividade de jogo de azar seja constituída sociedade de propósito específico.

§6º É vedada a exploração de jogos de azar por detentores de mandatos eletivos, qualquer que seja o ente da federação.

CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO

Art. 12. O critério de julgamento da licitação será o maior valor oferecido como contrapartida em razão da outorga.

Parágrafo único. A exploração do jogo de azar de que trata o inciso VII do art. 8º poderá ser realizada mediante credenciamento, hipótese em que os procedimentos e critérios de exploração serão estabelecidos em regulamento, sendo indispensável o pagamento de contrapartida pela outorga.

Art. 13. O edital indicará, obrigatoriamente, no mínimo:

- I – o objeto da concessão;
- II – a área geográfica da exploração comercial do jogo de azar;
- III – o prazo de vigência da concessão;
- IV – o critério de julgamento da licitação;
- V – as regras e as fases da licitação;
- VI – a situação de regularidade quanto à constituição da sociedade segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País;
- VII – as regras aplicáveis para participação de sociedades em consórcio;
- VIII – a relação de documentos exigidos e os critérios de habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira e fiscal em relação a tributos e encargos de competência da União;
- IX – a garantia a ser apresentada pelo licitante para sua habilitação;
- X – o capital integralizado mínimo, conforme os jogos de azar objeto da concessão e área geográfica da exploração comercial;
- XI – as condições para realizar a propaganda e marketing dos jogos de azar;
- XII – as condições de investimento mínimo, quando for o caso;

§4 The concession will expire, if not exercised within the deadline defined in the notice.

§5 The legal entity holding a concession for the commercial exploitation of games of chance may perform hotel, restaurant, convention center, artistic presentations and other related activities authorized in the regulation, provided that for the activity of gambling a company is incorporated with specific Purpose.

Paragraph 6 - The exploration of games of chance by holders of elective mandates, in all levels of the Federation.

CHAPTER IV OF THE BIDDING

Art. 12. The bidding criterion will be the highest value offered as consideration due to the grant.

Single paragraph. The exploitation of the game of chance referred to in item VII of art. 8th may be carried out through accreditation, in which case the operating procedures and criteria will be established by regulation, being indispensable the payment of consideration for the grant.

Art. 13. The edict shall indicate, at least:

- I - the object of the concession;
- II - the geographical area of commercial exploitation of gambling;
- III - the term of validity of the concession;
- IV - the criterion of bidding judgment;
- V - the rules and stages of the bid;
- VI - the regularity regarding the constitution of the company according to Brazilian laws, with headquarters and administration in the Country;
- VII - the applicable rules for the participation of companies in a consortium;
- VIII - the list of documents required and the criteria for technical, legal, economic-financial and fiscal qualification in relation to taxes and charges of competence of the Union;
- IX - the guarantee to be presented by the bidder for its authorization;
- X - the minimum paid-in capital, according to the games of chance object of the concession and geographical area of the commercial exploitation;
- XI - the conditions to carry out advertising and marketing of games of chance;
- XII - the minimum investment conditions, when applicable;

<p>XIII – exigência de centralização financeira, nos termos do inciso I do §2º do art. 9º; e XIV – medidas de educação para o jogo a serem providenciadas pelos exploradores de jogos de azar dentro de suas instalações bem assim na propaganda e marketing dos serviços oferecidos; XV – atividades artísticas de promoção da cultura brasileira que serão oferecidas nas instalações dos exploradores dos jogos de azar.</p> <p>§1o Em relação aos sócios dos licitantes, o edital deverá exigir, no mínimo:</p> <p>I – a apresentação da declaração de ajuste anual do imposto de renda dos três últimos exercícios, exceto quando se tratar de sociedade anônima de capital aberto; II – regularidade fiscal em relação aos tributos e contribuições de competência da União; III – a existência de certidões negativas de cartórios de distribuição civil e criminal das justiças federal e estadual, e dos cartórios de registros de protestos das comarcas da sede da pessoa jurídica, de suas filiais e do domicílio, dos últimos 5 (cinco) anos; e IV – em se tratando de sócio estrangeiro, a exigência de certidões negativas, civil e criminal, expedidas por órgãos competentes, do domicílio em que viveu nos últimos 5 (cinco) anos.</p> <p>§2º O edital limitará a participação na licitação a pessoas jurídicas pré-qualificadas, na forma do regulamento.</p> <p>§3o Após a delegação da exploração de jogos de azar, a concessionária deverá obter registro especial perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB para poder funcionar, conforme disposto no art. 30.</p> <p>Art. 14. O valor devido como contrapartida em razão da outorga será destinado, integralmente, ao financiamento da saúde e terá natureza de preço público.</p> <p>§1o As licitações poderão ser realizadas na modalidade de leilão, conforme regulamento.</p> <p>§2º Parcela dos recursos de que trata o caput será destinada à adoção de medidas voltadas para a prevenção do jogo patológico e a proteção das pessoas vulneráveis.</p> <p>CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS</p> <p>Art. 15. São vedadas aos dirigentes e aos empregados das pessoas jurídicas titulares de concessão ou da</p>	<p>XIII - requirement of financial centralization, pursuant to item I of paragraph 2 of art. 9th; and XIV - education measures for the game to be provided by the gambling exploiters within their facilities as well as in the advertising and marketing of the services offered; XV - artistic activities of promotion of the Brazilian culture that will be offered in the facilities of the explorers of games of chance.</p> <p>Paragraph 1. In relation to the partners of the bidders, the bidding shall require, at least:</p> <p>I - the presentation of the annual income tax adjustment statement for the last three fiscal years, except in the case of a publicly-held corporation; II - fiscal regularity in relation to taxes and contributions of competence of the Union; III - the existence of negative certificates of civil and criminal records of the federal and state justices, and of registries of protest records of the districts of the corporate headquarters, its subsidiaries and the domicile of the last 5 (five) years; and IV - in the case of foreign partner, the requirement of negative civil and criminal certificates, issued by competent bodies, of the domicile in which he lived in the last 5 (five) years.</p> <p>Paragraph 2 The notice shall limit the participation in the bidding to pre-qualified legal entities, in the form of the regulation.</p> <p>§3o After the delegation of the exploration of games of chance, the concessionaire shall obtain special registration before the Federal Revenue Secretariat of Brazil - RFB in order to function, as provided in art. 30.</p> <p>Art. 14. The amount due as consideration for the grant will be allocated, in full, to health financing and will have the nature of Public Price.</p> <p>Paragraph 1 - Biddings may be carried out in the auction mode, according to the regulation.</p> <p>Paragraph 2 – An amount of the resources referred to in the caput will be destined to the adoption of measures aimed at the prevention of pathological gambling and the protection of vulnerable persons.</p> <p>CHAPTER V SECURITIES AND ADMINISTRATIVE PENALTIES</p> <p>Art. 15. The directors and employees of legal entities holding a concession or legal delegation which</p>
--	--

<p>delegação legal que explorem jogos de azar:</p> <p>I – A participação nos jogos de azar; e II – A vinculação de qualquer parcela da remuneração ao movimento das apostas ou a receita decorrente da exploração de jogos de azar.</p> <p>Parágrafo único. Com relação ao inciso I, ficam excluídos os empregados que não estejam lotados em áreas diretamente vinculadas a operações de jogos de azar.</p> <p>Art. 16. São vedados às pessoas jurídicas titulares de concessão para a exploração comercial de jogos de azar:</p> <p>I – a transferência a terceiros da concessão, ressalvados os casos definidos em regulamento e autorizados pelo Poder Concedente; II – o acesso a benefícios fiscais na atividade de exploração de jogos de azar; III – o recebimento de empréstimos ou financiamentos oriundos de linhas de crédito a taxas subsidiadas, ressalvadas as hipóteses enquadradas em programa de apoio ao desenvolvimento regional; IV – qualquer espécie de subvenção econômica; V – a utilização de qualquer meio, manual ou eletrônico, que manipule o resultado dos sorteios e dos jogos de azar; VI – permitir a entrada de menor de 18 (dezoito) anos em seu estabelecimento.</p> <p>Art. 17. As infrações administrativas serão punidas na forma desta Lei e de seu regulamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente.</p> <p>Parágrafo único. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada contrariamente aos preceitos desta Lei e das demais normas aplicáveis à exploração comercial de jogo de azar, inclusive quanto aos procedimentos prévios à outorga da concessão e delegação legal para a exploração dos jogos de azar, à fiscalização e ao exercício da respectiva atividade.</p> <p>Art. 18. O infrator ficará sujeito às seguintes sanções administrativas, cominadas conforme a gravidade da falta cometida, mediante o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa:</p> <p>I – advertência; II – multa simples; III – multa diária; IV – apreensão dos instrumentos, documentos e demais objetos e componentes destinados ao</p>	<p>explore games of chance are prohibited of:</p> <p>I - Participation in games of chance; and II – have connection of any part of the remuneration to the movement of bets or revenue from the operation of games of chance.</p> <p>Single paragraph. With respect to item I, employees that are not filled in areas directly linked to gambling operations are excluded.</p> <p>Art. 16. The legal entities holding concession for the commercial exploitation of games of chance are prohibited:</p> <p>I - To transfer to third parties of the concession, except for the cases defined in regulation and authorized by the Granting Authority; II - To access fiscal benefits in the activity of exploration of games of chance; III –To receive loans or financing from credit lines at subsidized rates, except for the hypotheses included in a regional development support program; IV - any kind of economic subsidy; V - the use of any means, manual or electronic, that manipulates the results of sweepstakes and games of chance; VI - allow the entry of under 18 (eighteen) years in his establishment.</p> <p>Art. 17. Administrative infractions will be punished in the form of this Law and its regulation, without prejudice to the application of other penalties provided for in current legislation.</p> <p>Single paragraph. An administrative infraction is any action or omission, culpable or willful, practiced contrary to the provisions of this Law and other rules applicable to the commercial exploitation of gambling, including as to the procedures prior to the granting of the concession and legal delegation for the exploitation of games Of chance, to the inspection and to the exercise of the respective activity.</p> <p>Art. 18. The offender shall be subject to the following administrative sanctions, commensurate with the seriousness of the offense committed, through due process of law, guaranteed the adversary and ample defense:</p> <p>I - warning; II - simple fine; III - daily fine; IV - seizure of instruments, documents and other</p>
--	--

<p>funcionamento das máquinas e instalações; V – suspensão parcial ou total das atividades; VI - interdição do estabelecimento; VII – caducidade da concessão; VIII – proibição de adquirir a titularidade de nova concessão pelo prazo máximo de 10 (dez) anos; IX – inabilitação temporária ou permanente dos sistemas, dos equipamentos ou instrumentos que suportem os jogos de azar; e X – declaração de inidoneidade.</p> <p>Art. 19. São medidas cautelares administrativas:</p> <p>I – inabilitação temporária de instrumentos, equipamentos ou demais objetos e componentes destinados ao funcionamento das máquinas e instalações; II – apreensão temporária de instrumentos, documentos e demais objetos e componentes destinados ao funcionamento das máquinas e instalações; III – suspensão temporária de pagamento de prêmios; IV – inabilitação temporária de sistemas; V – busca e apreensão de bens; VI – indisponibilidade e bloqueio de bens ou valores do infrator; e VII – produção antecipada de provas.</p> <p>Art. 20. A dosimetria das sanções deverá considerar os seguintes critérios:</p> <p>I – a primariedade do infrator; II – a gravidade da falta frente aos efeitos gerados, ou que possam gerar, perante terceiros; III – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; e IV – a reincidência.</p> <p>§1o Verifica-se a reincidência quando o infrator pratica uma infração depois da decisão administrativa definitiva que o tenha apenado por qualquer infração prevista nesta Lei.</p> <p>§2o Entende-se por primariedade a inexistência de condenação de infrações previstas nesta Lei.</p> <p>Art. 21. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com outras penalidades e serão fixadas em valores de até 100% (cem por cento) do faturamento bruto, por infração, nos termos do regulamento.</p> <p>§1o Em caso de reincidência, as multas cominadas serão aplicadas em dobro.</p>	<p>objects and components intended for the operation of machinery and installations; V - partial or total suspension of activities; VI - interdiction of the establishment; VII - expiration of the concession; VIII - prohibition of acquiring ownership of a new concession for a maximum period of ten (10) years; IX - temporary or permanent disabling of systems, equipment or instruments that support games of chance; and X - Declaration of unworthiness.</p> <p>Art. 19. Administrative precautionary measures are:</p> <p>I - temporary disabling of instruments, equipment or other objects and components intended for the operation of machinery and installations; II - temporary seizure of instruments, documents and other objects and components intended for the operation of machinery and installations; III - temporary suspension of payment of premiums; IV - temporary disabling of systems; V - search and seizure of assets; VI - unavailability and blocking of goods or values of the offender; and VII - advance production of evidence.</p> <p>Art. 20. The dosimetry of sanctions should consider the following criteria:</p> <p>I - the primacy of the offender; II - the seriousness of the fault in relation to the effects generated, or that may generate, before third parties; III - the advantage received or intended by the offender; and IV - recidivism.</p> <p>§1 The recidivism is verified when the violator practices an infraction after the definitive administrative decision that has distressed him by any infraction foreseen in this Law.</p> <p>§2. It is understood as primacy the non-existence of a conviction of infractions foreseen in this Law.</p> <p>Art. 21. Fines may be applied cumulatively with other penalties and shall be fixed in amounts of up to 100% (one hundred percent) of the gross revenue, for infraction, under the terms of the regulation.</p> <p>§1 In case of recidivism , the fines will be doubled.</p>
--	--

§2o Na aplicação de multa serão considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

§3o A imposição de multa decorrente de infração da ordem econômica observará os limites previstos na legislação específica.

§4o As pessoas jurídicas que exploram os jogos de azar previsto no art. 8o, inciso I, que descumprirem os regulamentos editados pelo Poder Executivo estão sujeitos às penalidades previstas nos arts. 18 e 19 e no caput deste artigo.

Art. 22. As vedações previstas nos arts. 15 e 16 também se aplicam às pessoas físicas que, na qualidade de sócios ou encarregados da administração do estabelecimento, tenham praticado, em face da atividade, atos ilícitos em detrimento do regime legal dos jogos de azar, ou concorrido direta ou indiretamente para o cometimento das infrações a esta Lei.

Art. 23. Os administradores das pessoas jurídicas que exploram jogos de azar submetidos a interdição ficarão com todos os seus bens indisponíveis não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

Art. 24. A pessoa jurídica e seus dirigentes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da exploração dos jogos de azar.

Art. 25. A pessoa jurídica está sujeita à dissolução compulsória quando comprovado:

I – ter sido a personalidade jurídica utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos;

II – ter sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

III – ter permitido reiteradamente a participação de menores de dezoito anos em jogos de azar.

Parágrafo único. A dissolução compulsória do infrator na forma do caput decorrerá de ação judicial proposta pela Advocacia-Geral da União.

Art. 26. A suspensão parcial será imposta, em relação à exploração comercial de jogos de azar, em caso de infração grave cujas circunstâncias não justifiquem a decretação de caducidade.

Parágrafo único. O prazo da suspensão não será superior a 30 (trinta dias).

Paragraph 2. In the application of a fine, the economic condition of the offender and the principle of proportionality between the severity of the offense and the intensity of the sanction shall be considered.

Paragraph 3. The imposition of a fine resulting from an infraction of the economic order shall observe the limits established in the specific legislation.

Paragraph 4 The legal entities that exploit the games of chance provided for in art. 8, item I, which do not comply with the regulations issued by the Executive Branch are subject to the penalties set forth in articles. 18 and 19 and in the caput of this article.

Art. 22. The prohibitions provided for in arts. 15 and 16 also apply to individuals who, in their capacity as partners or in charge of the administration of the establishment, have engaged, in the face of the activity, unlawful acts to the detriment of the legal regime of games of chance, or directly or indirectly engaged in the commission Of the infractions to this Law.

Art. 23. The administrators of legal entities that exploit games of chance subject to the prohibition will have all their assets unavailable and may not, in any way, directly or indirectly, alienate or encumber them, until determination and final settlement of their Responsibilities.

Art. 24. The legal entity and its officers respond civilly, penal and administratively for the irregular exercise of the exploitation of games of chance.

Art. 25. The legal entity is subject to compulsory dissolution when proven:

I - have been the legal person used in a habitual way to facilitate or promote the practice of illegal acts;

II - it has been constituted to conceal or disguise illicit interests or the identity of the beneficiaries of the acts practiced;

III - have repeatedly allowed the participation of minors under eighteen years of age in games of chance.

Single paragraph. The compulsory dissolution of the offender in the form of the caput will result from a lawsuit filed by the Attorney General's Office.

Art. 26. The partial suspension will be imposed, in relation to the commercial exploitation of games of chance, in case of serious infraction whose circumstances do not justify the decree of forfeiture.

Single paragraph. The suspension period shall not exceed 30 (thirty days).

Art. 27. A caducidade importará na extinção de concessão de exploração comercial de jogos de azar, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 28. A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e da execução contratual.

Parágrafo único. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não será superior a 5 (cinco anos).

Art. 29. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO ESPECIAL

Art. 30. As pessoas jurídicas que exploram jogos de azar estão obrigadas à inscrição em registro especial perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil para o exercício das atividades de que trata esta Lei, mediante satisfação das seguintes exigências, dentre outras:

I – a manutenção dos requisitos previstos no §1o do art. 11;

II – sistema eletrônico de processamento de dados de controle fiscal; e

III – a publicação da escrituração contábil conforme art. 289 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. A RFB disciplinará os procedimentos e demais requisitos para o registro especial de que trata o caput.

Art. 31. O cancelamento do registro especial é causa de suspensão das atividades de que trata esta lei e será realizado pela RFB nas hipóteses em que as condições de que trata o art. 30 deixarem de ser atendidas.

Parágrafo único. Será também causa de cancelamento do registro o não atendimento de intimação do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. 32. O cancelamento do registro especial não implica extinção da concessão nem resultará ao poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 27. The expiry will import in the extinction of concession of commercial exploitation of games of chance, in the cases foreseen in this Law.

Art. 28. The declaration of unfairness shall be applied to those who have committed unlawful acts in order to frustrate the objectives of the bidding and contractual execution.

Single paragraph. The term of validity of the declaration of innocence shall not exceed 5 (five years).

Art. 29. The administrative, criminal and other penalties provided for in Chapter IV of Law No. 8,666 of June 21, 1993, apply to the bids and contracts governed by this Law.

CHAPTER VI OF THE SPECIAL REGISTRATION

Art. 30. Legal entities that exploit games of chance are required to register in a special register with the Federal Revenue Service of Brazil for the exercise of the activities referred to in this Law, in compliance with the following requirements, among others:

I - the maintenance of the requirements set forth in paragraph 1 of art. 11;

II - electronic data processing system for fiscal control; and

III - the publication of the accounting bookkeeping according to art. 289 of Law No. 6404, of December 15, 1976.

Single paragraph. The RFB will discipline the procedures and other requirements for the special registry referred to in the caput.

Art. 31. The cancellation of the special registration is cause for suspension of the activities dealt with in this law and will be carried out by the RFB in the hypotheses in which the conditions dealt with in art. 30 are no longer met.

Single paragraph. It will also be cause of cancellation of the record the noncompliance with the subpoena of the Auditor-Fiscal of the Federal Revenue of Brazil.

Art. 32. The cancellation of the special registration does not imply termination of the concession nor will it result in the granting authority any kind of responsibility in relation to the charges, burdens, obligations or commitments with third parties or with employees of the concessionaire.

CAPÍTULO VII**DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EXPLORAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR**

Art. 33. Do total auferido pela União, ressalvado o disposto no art. 13, em razão da exploração dos jogos de azar, haverá a seguinte destinação:

I – 91% (noventa e três por cento) para a Seguridade Social, conforme disposto na Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – 3% (três por cento) para o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, conforme disposto na Lei Complementar no 79, de 7 de janeiro de 1994;

III – 2% (dois por cento) para o Departamento de Polícia Federal; e

IV – 2% (dois por cento) para o Fundo Nacional de Cultura – FNC – de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; e

V – 2% (dois por cento) para as ações de apoio ao esporte olímpico e paralímpico.

Art. 34. Os valores oriundos da exploração dos jogos de azar previstos no artigo anterior serão recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, pelo explorador, até o quinto dia do mês subsequente ao período de apuração.

CAPÍTULO VIII**DA IDENTIFICAÇÃO DO APOSTADOR E DO PAGAMENTO DE PRÊMIOS**

Art. 35. Os estabelecimentos comerciais que explorarem jogos de azar, à exceção de loterias, em ambientes físicos e eletrônicos, deverão proceder à identificação de todas as pessoas que adentrarem no estabelecimento, bem como de todas as operações realizadas, inclusive daquelas que ocorram previamente à realização de apostas ou recebimento de prêmios, mediante normas e regras definidas pelo Poder Executivo.

§1o É vedada à pessoa jurídica realizar qualquer operação com pessoa não identificada.

§2o Caso a pessoa jurídica aceite a realização de aposta em jogos de azar, sem a devida identificação do apostador, ficará sujeita às penalidades definidas nesta Lei.

Art. 36. Em observação à Lei no 9.613, de 3 de março de 1.998, a pessoa jurídica detentora da delegação remeterá ao Conselho de Controle de Atividade Financeira - Coaf, na forma das normas expedidas pelo Poder Executivo, informações sobre os apostadores relativas à prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo.

CHAPTER VII**OF THE DESTINATION OF RESOURCES FROM THE EXPLORATION OF GAMBLING**

Art. 33. Of the total obtained by the Union, except as provided in art. 13, due to the exploitation of games of chance, will have the following destination:

I - 91% (ninety-three percent) for Social Security, pursuant to Law No. 8,212 of July 24, 1991;

II - 3% (three percent) to the National Penitentiary Fund - FUNPEN, as provided in Complementary Law No. 79 of January 7, 1994;

III - 2% (two percent) to the Federal Police Department; and

IV - 2% (two percent) for the National Fund of Culture (FNC), which is dealt with in Law no. 8,313, of December 23, 1991; and

V - 2% (two percent) for the Olympic and Paralympic sport support actions.

Art. 34. The values derived from the exploitation of the games of chance provided for in the previous article will be collected from the Single Account of the National Treasury by the explorer until the fifth day of the month following the calculation period.

CHAPTER VIII**THE IDENTIFICATION OF THE BETRAYER AND THE PAYMENT OF PRIZES**

Art. 35. Commercial establishments that exploit games of chance, except lotteries, in physical and electronic environments, shall identify all persons entering the establishment, as well as all operations carried out, including those that occur beforehand. The making of bets or the receipt of prizes, by means of norms and rules defined by the Executive Power.

§1 It is forbidden to legal entity to carry out any transaction with an unidentified person.

§2 In case the legal entity accepts the betting in games of chance, without the proper identification of the bettor, will be subject to the penalties defined in this Law.

Art. 36. In compliance with Law No. 9,613, dated March 3, 1998, the legal entity holding the delegation shall send information to the Financial Activity Control Council (Coaf), pursuant to the rules issued by the Executive Power, Prevention of money laundering and terrorist financing.

Art. 37. O apostador que vier a resgatar eventual premiação está sujeito à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, na alíquota de trinta por cento, o ganho líquido realizado nos jogos de azar de que trata esta Lei.

§1o Não se aplica o disposto no caput aos prêmios de loteria, aplicando-se a ela a legislação específica.

§2o Para efeitos desta Lei, ganho líquido equivale ao valor total do prêmio subtraído do gasto com a aposta previamente realizada, abatimento esse limitado ao valor total do prêmio.

§3o O ganho líquido será considerado realizado no momento de resgate da premiação, que deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas da entrada do apostador no estabelecimento físico ou, quando se tratar de ambiente eletrônico, do início da sessão.

§5o O imposto de renda incidente sobre os prêmios lotéricos será recolhido mensalmente pelo explorador e será referente ao movimento apurado no mês anterior.

§6o A totalidade dos recursos de premiação não procurados pelos contemplados, dentro do prazo de prescrição de 90 (noventa) dias, observada a incidência de imposto de renda prevista no caput deste artigo, será destinada, integralmente, à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 38. O pagamento das apostas e dos prêmios será efetuado em transferência bancária, "cartão de débito ou crédito", ou qualquer outro arranjo de pagamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil e que permita a sua rastreabilidade, quando o valor da transação for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1o Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, na forma do regulamento, o valor da transação a que se refere o caput.

§2o Na hipótese de recebimento do prêmio no exterior, a entrega da importância devida ao apostador deverá ocorrer por transferência bancária e não incidirá imposto de renda na fonte nesta operação.

§3o O limite de que trata o caput não se aplica ao jogo de azar previsto no inciso VI do art. 8o, para o qual o pagamento das apostas e o recebimento de prêmios deve se dar exclusivamente por meio de "cartão de débito ou crédito", ou qualquer outro arranjo de pagamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil e que permita a sua rastreabilidade, independentemente do valor da

Art. 37. The bettor who comes to redeem eventual awards is subject to the incidence of income tax, exclusively at the source, at the rate of thirty percent, the net gain realized in the games of chance dealt with in this Law.

Paragraph 1 The provisions of the caput to the lottery prizes do not apply, applying the specific legislation to it.

§2o For the purposes of this Law, net earnings are equal to the total value of the premium subtracted from the expenses with the previous bet, a reduction that is limited to the total value of the premium.

§3o The net winnings will be considered realized at the moment of redemption of the prize, which must occur within 72 (seventy two) hours of the entry of the bettor in the physical establishment or, in the case of an electronic environment, of the beginning of the session.

§5o The income tax levied on lottery prizes will be collected monthly by the explorer and will refer to the movement verified in the previous month.

§6o The totality of the resources of prizes not sought by the contemplated ones, within the limitation period of 90 (ninety) days, observing the incidence of income tax provided for in the caput of this article, will be destined, in full, to the Single Account of the National Treasury.

Art. 38. The payment of bets and prizes shall be made by bank transfer, "debit or credit card", or any other payment arrangement duly authorized by the Central Bank of Brazil and allowing its traceability, when the value of the transaction is greater than R \$ 10,000.00 (ten thousand reais).

§1 The Executive Power is authorized to monetarily update, in the form of the regulation, the value of the transaction referred to in the caput.

§2 In the event of receipt of the premium abroad, the delivery of the amount due to the bettor must occur by bank transfer and no income tax will be levied at source in this transaction.

§3 The limit referred to in the caput does not apply to the game of chance provided for in item VI of art. 8, for which the payment of bets and the receipt of prizes must be made exclusively by means of a "debit or credit card", or any other payment arrangement duly authorized by the Central Bank of Brazil and allowing its traceability independently Of the transaction value.

transação.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 39. Caberá à União autorizar a abertura do procedimento licitatório, a outorga e a regulamentação, a auditoria e a fiscalização da exploração comercial de jogos de azar, bem como a aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto na Lei e no regulamento, devendo:

- I – salvar o cidadão de práticas fraudulentas e lesivas ao seu interesse na operação de jogos de azar;
- II – assegurar o fiel cumprimento da legislação e regulamentação respectiva na realização de sorteios e exploração de jogos de azar; e
- III – garantir o eficiente e integral recolhimento das receitas públicas provenientes da exploração de jogos de azar, por intermédio da regulamentação, auditoria e fiscalização do exercício da atividade de exploração de jogos de azar em todo o território nacional.

§1o A exploração do jogo de azar de que trata o inciso VII do art. 8º será fiscalizada pelos Estados e Distrito Federal, hipótese em que poderão estabelecer taxa de fiscalização segundo legislação própria.

§2o Os estabelecimentos que explorem jogos de azar deverão manter em arquivo os registros de controle de apostas, bem como de câmeras de segurança, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 40. Fica instituída a Taxa de Fiscalização devida pela exploração comercial de jogos de azar – TFJ, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, e incide sobre o total dos prêmios pagos mensalmente.

§1º A Taxa de Fiscalização abrange todos os atos de regular poder de polícia inerentes à atividade e incidirá nas seguintes faixas de prêmios pagos mensalmente:

Faixa de Valor da Premiação Mensal - Valor da Taxa de Fiscalização Mensal

Até R\$ 10.000.000,00	R\$ 51.833,59
De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00	R\$ 103.667,18
De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 30.000.000,00	R\$ 155.500,77
De R\$ 30.000.000,01 a R\$ 40.000.000,00	R\$ 207.334,37

CHAPTER IX OF THE SUPERVISION

Art. 39. It shall be the responsibility of the Union to authorize the opening of the bidding procedure, granting and regulating, auditing and supervising the commercial exploitation of games of chance, as well as the application of applicable sanctions, observing the provisions of the Law and the regulation, should:

- I - to safeguard the citizen of fraudulent practices and harmful to his interest in the operation of games of chance;
- II - ensure the faithful compliance with the respective legislation and regulations in the conduct of sweepstakes and the exploitation of games of chance; and
- III - ensure the efficient and complete collection of public revenues from the exploitation of games of chance, through regulation, auditing and inspection of the exercise of the activity of exploitation of games of chance throughout the national territory.

§1 The exploitation of the game of chance referred to in item VII of art. 8th will be inspected by the States and Federal District, in which case they may establish a control fee according to their own legislation.

Paragraph 2. Establishments that exploit gambling shall keep records of betting controls as well as security cameras for a period of five (5) years.

Art. 40. The Inspection Fee due for the commercial exploitation of games of chance - TFJ, which has as a generator the regular exercise of police power, is imposed on the total of the premiums paid monthly.

Paragraph 1. The Inspection Fee covers all the acts of regular police power inherent in the activity and will focus on the following ranges of premiums paid monthly:

Monthly Award Range - Monthly Inspection Fee Range

Up to R \$ 10,000,000.00	R \$ 51,833.59
From R \$ 10,000.000,01 to R \$ 20,000,000.00	R \$ 103,667.18
From R \$ 20,000,000.01 to R \$ 30,000,000.00	R \$ 155,500.77
From R \$ 30,000,000.01 to R \$ 40,000,000.00	R \$ 207,334.37

De R\$ 40.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00 R\$ 259.167,96	From R \$ 40,000,000.01 to R \$ 50,000,000.00 R \$ 259,167.96
De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00 R\$ 518.335,93	From R \$ 50,000,000.01 to R \$ 100,000,000.00 R \$ 518,335.93
De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 150.000.000,00 R\$ 777.503,89	From R \$ 100,000,000.01 to R \$ 150,000,000.00 R \$ 777,503.89
De R\$ 150.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00 R\$ 1.036.671,85	From R \$ 150,000,000.01 to R \$ 200,000,000.00 R \$ 1,036,671.85
De R\$ 200.000.000,01 a R\$ 300.000.000,00 R\$ 1.555.007,78	From R \$ 200,000,000.01 to R \$ 300,000,000.00 R \$ 1,555,007.78
De R\$ 300.000.000,01 a R\$ 400.000.000,00 R\$ 2.073.343,70	From R \$ 300,000,000.01 to R \$ 400,000,000.00 R \$ 2,073,343.70
A partir de R\$ 400.000.000,01 R\$ 4.146.687,40	From R \$ 400,000,000.01 R \$ 4.146.687,40
§2o A Taxa de Fiscalização será recolhida até o dia 10 do mês seguinte ao da distribuição da premiação.	§2 The Inspection Fee will be collected until the 10th of the month following the distribution of the prize.
§3o São sujeitos passivos da Taxa de Fiscalização as pessoas jurídicas que, nos termos do artigo 8º que, explorarem os “jogos de azar”.	§3 The legal entities that, under the terms of article 8, which exploit "games of chance" are taxable persons of the Inspection Fee.
§4o A Taxa de Fiscalização não recolhida no prazo fixado será acrescida de multas e juros, de acordo com o art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1.996.	Paragraph 4 The Inspection Fee not collected within the established period shall be increased by fines and interest, in accordance with art. 61 of Law No. 9,430, of December 27, 1996.
§5o Os débitos referentes à Taxa de Fiscalização serão inscritos em Dívida Ativa da União.	§5o The debits related to the Inspection Fee will be recorded in Active Debt of the Union.
§6o A Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, será responsável pela administração, fiscalização, arrecadação e cobrança da Taxa de Fiscalização.	§6 The Secretariat for Economic Monitoring, of the Ministry of Finance, will be responsible for administration, inspection, collection and collection of the Inspection Fee.
§7o Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, desde que o valor da atualização não exceda a variação do índice oficial de inflação apurado no período desde a última correção, em periodicidade não inferior a um ano, na forma do regulamento.	§7 The Executive Branch is authorized to update monetarily, provided that the value of the update does not exceed the variation of the official inflation index calculated in the period since the last correction, at intervals of not less than one year, in the form of the regulation.
CAPÍTULO X DOS CRIMES E DAS PENAS	CHAPTER X OF CRIMES AND PENALTIES
Art. 41. Estabelecer, promover ou explorar jogo de azar sem licença:	Art. 41. Establish, promote or exploit unlicensed gambling:
Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa.	Penalty - imprisonment, from one to five years and fine.
§1o Incorre na mesma pena quem guarda, vende ou expõe à venda, introduz ou tenta introduzir em circulação qualquer espécie de jogo de azar sem a devida autorização.	§1. Any person who keeps, sells or exhibits for sale, introduces or attempts to introduce any kind of game of chance without the necessary authorization.
	Paragraph 2. The penalty is increased by one-third, if

§2o A pena é aumentada de um terço, se existe, entre os empregados, pessoa menor de dezoito anos.

Art. 42. Fraudar, adulterar ou controlar resultado de jogo de azar ou pagar seu prêmio em desacordo com a lei:

Pena – reclusão, de dois a oito anos e multa.

§1o Incorre na mesma pena quem, direta ou indiretamente, financia a prática dos crimes previstos nesta Lei.

§2o Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido contra idoso.

Art. 43. Permitir que menor de dezoito anos participe de jogo de azar:

Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do regulamento, poderá propor a adoção de obrigações tributárias acessórias relativas aos impostos e contribuições incidentes sobre a atividade de que trata o art. 1o desta Lei.

Art. 45. Os requisitos de sistema de processamento de dados para controle de equipamento eletrônico de exploração de jogos de azar serão definidos pelo Poder Executivo, com base nas diretrizes determinadas pelo Ministério da Fazenda.

Art. 46. A critério da Secretaria da Receita Federal do Brasil e nos termos de regulamentos próprios, poderá ser determinado que os estabelecimentos credenciados a explorar jogos de azar interliguem seus sistemas de controle de apostas aos da autoridade fiscal competente, de forma a permitir o monitoramento contínuo e em tempo real de suas atividades.

Art. 47. Respeitadas as competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil no que se refere à fixação de normas e procedimentos de importação de bens e serviços, o Poder Executivo, na forma de regulamento, especificará as máquinas, componentes, móveis e utensílios em geral, ligados à exploração de jogos de azar, que poderão ser importados pelo titular da concessão e delegação legal.

there is a person under eighteen years of age among the employees.

Art. 42. Fraud, adulterate or control gambling results or pay their prize in disagreement with the law:

Penalty - imprisonment, from two to eight years and fine.

Paragraph 1 - The person who, directly or indirectly, finances the practice of the crimes provided for in this Law shall incur the same penalty.

§2a Double penalty applies if the crime is committed against the elderly.

Art. 43. To allow a person under the age of eighteen to participate in a game of chance:

Penalty - imprisonment, from one to five years and fine.

CHAPTER XI OF FINAL PROVISIONS

Art. 44. The Federal Revenue Secretariat of Brazil, under the terms of the regulation, may propose the adoption of ancillary tax obligations related to taxes and contributions on the activity referred to in art. Of this Law.

Art. 45. The data processing system requirements for the control of electronic equipment for the operation of games of chance shall be defined by the Executive Branch, based on the guidelines determined by the Ministry of Finance.

Art. 46. At the discretion of the Federal Revenue Service of Brazil and under the terms of its own regulations, it may be determined that establishments accredited to explore gambling interconnect their betting control systems with those of the competent fiscal authority, in order to allow the Continuous monitoring of their activities in real time.

Art. 47. Respecting the competencies of the Brazilian Federal Revenue Secretariat with regard to the establishment of norms and procedures for the importation of goods and services, the Executive Branch, in the form of a regulation, shall specify the machines, components, furniture and utensils in General, related to the operation of games of chance, which may be imported by the concession holder and legal delegation.

<p>Art. 48. O valor dos prêmios pagos aos apostadores pode ser excluído da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.</p> <p>Parágrafo único. O pagamento dos prêmios de que trata o caput não gera direito a créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.</p> <p>Art. 49. A Lei no 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 3o III – 20% (vinte por cento) para as pessoas jurídicas que exploram jogos de azar. IV – 9% (nove por cento) para as demais pessoas jurídicas.”(NR)</p> <p>Art. 50. A Lei no 9.613, de 3 de março de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 9o Parágrafo único. XIX – titulares de concessão para exploração comercial de jogos de azar”, inclusive os sócios das pessoas jurídicas titulares da concessão. (NR) “Art. 12..... II – d) ao valor de até 5% do faturamento bruto mensal caso se trate de atividade relacionada a jogos de azar.” (NR).</p> <p>Art. 51. A Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 14..... VIII – que explorem jogos de azar” (NR)</p> <p>Art. 52. Esta Lei não se aplica às loterias, aos bingos, filantrópicos ou beneficentes, de caráter eventual, e quaisquer outras práticas que envolvam sorteios para pagamento de prêmios e que sejam reguladas em legislação ou regulamentação específica.</p>	<p>Art. 48. The value of the prizes paid to bettors may be excluded from the calculation basis of the Contribution to PIS / PASEP and COFINS.</p> <p>Single paragraph. The payment of the premiums referred to in the caput does not generate the right to credits of the Contribution to PIS / PASEP and COFINS.</p> <p>Art. 49. Law No. 7.689, of December 15, 1988, shall be in force with the following wording: "Art. 3o (I.e. III - 20% (twenty percent) for legal entities that exploit gambling. IV - 9% (nine percent) for other legal entities. "(NR)</p> <p>Art. 50. Law No. 9,613, of March 3, 1998, shall become effective with the following wording: "Art. 9o (I.e. Single paragraph. XIX - holders of concessions for the commercial exploitation of games of chance ", including Members of the legal entities holding the concession. (NR ' "Art. 12 (I.e. II - D) to the value of up to 5% of gross monthly revenue in the case of Related to gambling. "(NR).</p> <p>Art. 51. Law No. 9,718, of November 27, 1988, shall be in force with the following wording: "Art. 14 (I.e. VIII - exploring games of chance "(NR)</p> <p>Art. 52. This Law does not apply to lotteries, bingos, philanthropic or charitable, of an eventual character, and any other practices involving raffles for payment of prizes and that are regulated in specific legislation or regulation.</p>
---	---

Parágrafo Único - Os sorteios promovidos no âmbito das sociedades de capitalização e os sorteios realizados para contemplação por consórcios não são considerados jogos de azar e permanecem regidos por normativos próprios do Banco Central do Brasil – BCB, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respeitadas as competências.

Art. 53. Somente será permitida a exploração comercial do jogo de bingo em municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, hipótese em que será permitida a concessão de 1 (uma) outorga por cada 200.000 (duzentos mil) habitantes.

§ 1º Quando se tratar de municípios localizados em região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento, o quantitativo máximo de outorgas de que trata o caput deverá considerar o montante da população da respectiva região, podendo a exploração do jogo de bingo ocorrer em qualquer dos seus municípios.

§ 2º Nenhum grupo econômico poderá concentrar mais de 10% (dez por cento) do total de outorgas concedidas para exploração comercial do jogo de bingo no território nacional, distribuídos em, pelo menos, 5 (cinco) municípios.

§ 3º É autorizado o funcionamento de vídeo-bingo ou bingo eletrônico individual (BEI) exclusivamente nas casas de bingo, vedada a utilização de qualquer máquina tipo slot (caça níqueis) que contenha outra espécie de jogo diversa de vídeo-bingo.

§ 4º As casas de bingo poderão manter serviços de bar e restaurante, além de apresentações artísticas e culturais, complementares às suas atividades principais.

Art. 54. Dois quintos dos cassinos explorados em território nacional deverão estar localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sendo permitida, na forma do regulamento, a instalação, instalação e exploração:

- I – em localidades designadas no Plano Nacional de Turismo;
- II - nos jôqueis-clubes localizados em municípios com mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes, desde que estejam em funcionamento na data de publicação desta lei;
- III - nos municípios classificados como de interesse turístico por lei específica, sancionada até seis meses antes da data de vigência desta Lei, e que possuam

Single Paragraph - Sweepstakes promoted under capitalization companies and sweepstakes made for contemplation by consortia are not considered games of chance and are governed by regulations of the Central Bank of Brazil (BCB), the National Council of Private Insurance (CNSP) and Superintendence of Private Insurance - SUSEP, respecting the competencies.

Art. 53. The commercial exploitation of the bingo game will only be allowed in municipalities with more than 200,000 (two hundred thousand) inhabitants, in which case it will be allowed to grant one (1) concession for every 200,000 (two hundred thousand) inhabitants.

Paragraph 1 In the case of municipalities located in a metropolitan region or an integrated development region, the maximum amount of grants dealt with in the caput must consider the amount of the population of the respective region, and the exploitation of the bingo game may occur in any of its municipalities.

Paragraph 2. No economic group may concentrate more than 10% of the total concessions granted for commercial exploitation of the bingo game in the national territory, distributed in at least 5 (five) municipalities.

Paragraph 3. The operation of video bingo or individual electronic bingo (BEI) is authorized exclusively in bingo halls, the use of any slot machine which contains another kind of different video-bingo game is prohibited.

Paragraph 4 Bingo houses may maintain bar and restaurant services, as well as artistic and cultural presentations, complementary to their main activities.

Art. 54. Two-fifths of the casinos operated in the national territory shall be located in the North, Northeast and Midwest Regions, and the installation, installation and operation shall be permitted by the regulation:

- I - in designated locations in the National Tourism Plan;
- II - in jockey clubs located in municipalities with more than 300,000 (three hundred thousand) inhabitants, provided they are in operation on the date of publication of this law;
- III - in municipalities classified as of tourist interest by specific law, sanctioned up to six months before the effective date of this Law, and that have projects or

<p>projetos ou investimentos de complexos hoteleiros para mais de 2.000 (dois mil) quartos; ou IV - nos municípios considerados estâncias hidrominerais que já tenham sediado cassinos sob a égide de lei anterior.</p> <p>Art. 55. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto-Lei no 3.688, de 3 de outubro de 1941:</p> <p>I – art. 50; II – art. 51; III – art. 52; IV – art. 53; V – art. 54; VI – art. 55; VII – art. 56; VIII – art. 57; e IX – art. 58.</p> <p>Art. 56. Ficam revogados os itens 1, 3, 4, 5 e 7 da alínea “i” do inc. XII do art. 27, da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como o art. 18-B da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998.</p> <p>Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Sala da Comissão, 9 de outubro de 2016.</p> <p>Senador Otto Alencar - Presidente Senador Fernando Bezerra Coelho - Relator</p>	<p>investments of hotel complexes for more than 2,000 (two thousand) rooms; or IV - in municipalities considered as hydromineral resorts that have already hosted casinos under the aegis of previous law.</p> <p>Art. 55. The following provisions of Decree-Law No. 3,688, of October 3, 1941, are revoked:</p> <p>I - art. 50; II - art. 51; III - art. 52; IV - art. 53; V - art. 54; VI - art. 55; VII - art. 56; VIII - art. 57; and IX - art. 58.</p> <p>Art. 56. Items 1, 3, 4, 5 and 7 of item "i" of inc. XII of art. 27, of Law 10,683 of May 28, 2003, as well as art. 18-B of Law No. 9,649 of May 27, 1998.</p> <p>Art. 57. This Law shall enter into force on the date of its publication.</p> <p>Commission Room, October 9, 2016.</p> <p>Senator Otto Alencar - President Senator Fernando Bezerra Coelho - Rapporteur</p>
---	---